

**SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO**  
**CHAMADA PÚBLICA 001/2018**  
**CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL**  
**SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 16:00hs, na sede da Biblioteca Municipal de São Luiz do Paraitinga, reuniram-se em Sessão Pública referente ao Edital de Chamada Pública 001/2018, que tem como objeto o credenciamento de beneficiários localizados na área de abrangência para participação em projeto de fomento a CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA”. Estavam presentes o membro da Comissão de Seleção Matheus Vilela Gonçalves da Fonseca, acompanhado de funcionários e servidores da FINATEC e da Fundação Florestal/SP e de outros interessados, cuja lista de presença segue em anexo.

Foi dado início a Sessão, onde o Gestor do Núcleo Santa Virgínia realizou a abertura formal, com uma breve explanação aos presentes. Após, os membros da FINATEC fizeram uma breve explanação sobre a Sessão Pública. Em seguida, foi dado continuidade a análise dos envelopes 1, referente a elegibilidade dos proponentes, analisando aqueles que não tinha sido possível a análise no dia anterior, em face da grande quantidade de propostas recebidas.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo do Ribeirão (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
35323060078835	Nadir Antunes Pires dos Santos
35323060360302	Valdenir Rocha Ribeiro
35323060360301	Valdinei Rocha Ribeiro
35323060360448	Vilma Ribeiro da Silva

O proponente Luiz Antunes Pires, referente a propriedade de CAR 35323060206843, deixou de apresentar declaração de anuência prevista no anexo 8, conforme previsto no item 5.1.1.2.4, sendo que não existem na proposta documentos que comprovem que inexistem outros herdeiros e/ou co-posseiros ou co-proprietários. Temos, assim, por declará-lo **INELEGÍVEL**.

O proponente José Dimas Barbosa, referente a propriedade de CAR 35323060155922, apresentou dois registros de imóveis, considerando a área total declarada no CAR. **Referente a propriedade denominada Sítio Bela Vista, o proponente juntou documento de propriedade em nome próprio, aceita sua participação apenas para essa propriedade**, sendo que a segunda matrícula apresentada não está atualizada, pois deveria constar o proponente como proprietário do Sítio Boa Esperança. Sendo assim, o proponente apenas pode apresentar manifestação de interesse para o Sítio Bela Vista. Temos, assim, com as ressalvas apontadas, por declarar **ELEGÍVEL**.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Melipônia (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
35323060282154	Antonio Luiz Ferreira
35323060099763	Benedita de Lourdes Gonçalves
35323060355694	Maria Cristina Fortes Santos Bustamante

O proponente Antonio Carlos Pereira Junior, referente a propriedade de CAR 35323060023683, apresentou documentos de comprovação de posse e propriedade conflitantes entre si, constando de diversas metragens divergentes. Considerando um contrato de comodato acostado, temos por registrar que a manifestação de interesse deverá restringir-se a uma área de 3ha, sendo esse o limite para participação do proponente. Ainda, deixou de apresentar declaração de anuência prevista no anexo 8, conforme previsto no item 5.1.1.2.4, sendo que não existem na proposta documentos que comprovem que inexistem outros herdeiros e/ou co-possesores ou co-proprietários. Em tempo, o proponente encaminhou a declaração em anexo 8, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Laranjal (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
35323060174772	Paulo Ribeiro da Silva
35323060095757	Ezequias Ribeiro da Silva
35323060357841	Natanael Ribeiro da Silva
35323060174772	Ivanilda de Fátima Carvalho
35323060360299	Maria Rocha de Souza de Andrade
35323060317342	Rudnei Antunes de Oliveira

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Palmeiras (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
35323060354796	Sergio Antonio de Almeida
35323060358764	Valdira Cardoso Mauro
35323060254124	Alessandra Cassolini
35323060162444	Cleusa Maria José da Cunha
35323060360011	André Luiz da Silva
35323060115139	Eralice Xavier Truguilho

O proponente Hermenegildo José de Faria, referente a propriedade de CAR 35323060055167, apresentou documentos de comprovação de posse e propriedade emitidas por uma terceira (sua genitora), que não firmou de próprio punho por não ser alfabetizada, sendo necessário cópia documento de identidade da signatária. Ainda, deixou de apresentar declaração de anuência prevista no anexo 8, conforme previsto no item 5.1.1.2.4. Em tempo, o proponente encaminhou

documento em cumprimento das pendências apontadas, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Bairro Alto (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
35323060111075	Francisco Tiago de Oliveira
35323060359652	Gentir Frederico de Moura
35323060357082	João Evangelista de Assis
35323060360286	Luiz Alves de Mattos Junior
35323060360274	Luiz Alves de Mattos Junior
35323060283411	Irineu Rodolfo de Jesus

A proponente Lídia Barchetta Alonso, referente a propriedade de CAR 35323060227659, apresentou documentação de propriedade no CNPJ de uma pessoa jurídica denominada Lídia Barchetta Alonso ME, cujo CNPJ é 07.082.279/0001-49 e de outra empresa R&F Administração e Participação S/A registrada sob o CNPJ 08.015.116/0001-06, assim como os documentos do ITR em nome da primeira pessoa jurídica citada ao norte; juntou ainda declaração de anuência, CADIN Estadual, documentos pessoais, CNDT e anexo 9 emitidos pelo CPF 121.957.958-08; e ainda cadastro de pessoa jurídica e cadastro de contribuinte de ICMS no CNPJ 32.417.901/0001-70, sendo que todos os documentos deveriam ser emitidos em nome da pessoa jurídica proprietária do imóvel ou apresentar documentos que comprovem regularidade da documentação enquanto pessoa física, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

O proponente Irineu Rodolfo de Jesus Junior, referente a propriedade de CAR 35323060283411, apresentou proposta para o mesmo CAR que Irineu Rodolfo de Jesus. Entretanto, apresentou um contrato de arrendamento de 5ha do imóvel, sendo que a proposta apresentada se limita a essa área do imóvel, assim como a outra proposta apresentada para o mesmo CAR deverá ser elaborada sem considerar essa parte arrendada. Contudo, tal situação não inviabiliza a habilitação, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Cambuci (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
35323060112463	Afonso Celso de Brito
35323060266459	Zeide Siqueira Cavalcanti
35323060060162	Ruth Lanzi

A proponente Camila Bolow Asmussen, referente a propriedade de CAR 35323060110130, apresentou um Auto de Infração Ambiental, sendo que foi consultado o sistema do SIGAM e consta ainda pendência referente ao Auto de Infração Ambiental, o que inviabiliza sua participação no certame, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Cachoeirinha (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
35500010354400	Renivaldo Martins de Castro
35500010037715	Marina Darin
35500010002044	João Yuasa
35500010141226	Renata Lara Maimoni
35500010155107	Fabio Canteiro
35500010354400	Reno Martins de Castro
35323060237619	Ricardo Felipe Yago Lascane
35500010240756	Alessandra Alves de Carvalho Santos
35500010360403	Sebastião Batista Pinto
35500010330044	Paulo Sergio Ribeiro

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Alvarenga (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
35500010175777	David Lopes da Silva
35500010276923	Thaís Carvalho da Cruz

O proponente Gilmar Galvão da Silva, referente a propriedade de CAR 35500010360199, apresentou um contrato de transmissão de direitos possessórios com cláusula resolutiva condicionada a uma ação de usucapião, sendo que não consta qualquer informação na proposta, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Catuçaba (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
35500010228393	Eloisa Elena Gonçalves
35500010027281	Terezinha Carlos Charleaux
35500010338564	João Leandro
35500010360240	Natalia Dias Monteiro
35500010338280	Yentl Dalanhesi
35500010114860	Paulo Rubim

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Bairrinho (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
35500010234598	Walter Sergio Ferraresi
35500010131695	Adriano Scala Pandolfi
35323060099562	Nelson Yoshikasu Mimatani
35323060020690	Laercio Batista da Silva
35323060106895	Daniel Rodrigues Carvalho

Considerando a possibilidade, do Membro da Comissão de Seleção, de abrir diligência para que os proponentes apresentem documento para cumprimento de eventuais erros sanáveis em suas documentações de elegibilidade, concedemos o prazo até as 14:00h do dia 20 de fevereiro de 2019 para que os proponentes considerados **INELEGÍVEIS** apresentem documentos em cumprimento de suas pendências.

Registra-se ainda que os erros sanáveis automaticamente, como consultas aos sítios oficiais para confirmação da situação do CADIN ou da CNDT, por serem de simples correção, foram realizadas no curso das análises e devidamente acostadas ao processo.

Quanto ao proponente Aurélio Felipin, referente a propriedade de CAR 35323060231397, presente na sessão pública, declarou ter auto de infração sob o número 362/2009, ainda constando como pendente, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

Quanto aos proponentes declarados **INELEGÍVEIS** na ata de 18 de fevereiro de 2019, temos as seguintes situações.

Quanto ao proponente Claudio Silva Chaves, referente a propriedade de CAR 35500010190039, no grupo Bom Retiro, encaminhou sentença esclarecendo as situações patrimoniais conflitantes, sendo assim declarado **ELEGÍVEL**.

A proponente Maria Cristina Machado Freire, referente a propriedade de CAR 355500010331309, no grupo Bom Retiro, considerada inelegível em face de descumprimento do item 5.1.1.4, encaminhou protocolo de pedido de inscrição estadual, sendo assim considerada **ELEGÍVEL**.

Ato contínuo, foram abertos todos os envelopes 2 dos proponentes elegíveis. Considerando que as manifestações de interesse foram, do mesmo modo, entregues em grupos, foram necessariamente abertos também referentes aos proponentes inelegível, já que constantes dos mesmos envelopes daqueles do mesmo grupo e que tiveram a elegibilidade declarada. Contudo, não serão analisadas para fins de hierarquização até o prazo para apresentação de documentos aberto nesta data, que se encerrará às 14:00h do dia 20 de fevereiro de 2019.

Quanto aos requisitos formais, temos por aceitar as manifestações de interesse dos seguintes grupos:

- Grupo Vargem Grande, sendo que no referido grupo foi excluída a proposta de Aurélio Felipin, em face de ser inelegível;
- Grupo Minhoca;
- Grupo Morro da Pedra;
- Grupo Marmelada;
- Grupo Bom Retiro;
- Grupo Pouso Altinho;
- Grupo do Ribeirão, onde todas as propostas foram aceitas, com exceção da proposta de Luiz Antunes Pires, em face de estar inelegível;
- Grupo Bairrinho;

- Grupo Catuçaba;
- Grupo Alvarenga, exceto a proposta de Gilmar Galvão da Silva, por estar inelegível;
- Grupo Cachoeirinha;
- Grupo Cambuci, exceto a proponente Camila Bolow Asmussen, por estar inelegível;
- Grupo bairro alto, exceto Lídia Barchetta Alonso, por estar inelegível;
- Grupo Palmeiras;
- Grupo Laranjal;
- Grupo Melipônia.

As propostas aceitas quanto aos requisitos formais foram encaminhadas para a Comissão Técnica do componente 3 para fins de análise dos demais requisitos, pontuação e hierarquização.

Está suspensa a presente Sessão Pública, que será reaberta para continuidade às 14:00h do dia 20 de fevereiro de 2019.

Comissão de Seleção